



LEI MUNICIPAL Nº 081, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe as regras aos contemplados com imóvel em programas habitacional no Município de Apuí e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Apuí, sanciono a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica vedada a participação de pessoas já contempladas com casa moradia, em qualquer tipo de programa habitacional promovido pelo Poder Público, no âmbito municipal.

Parágrafo Único - A vedação de que trata este artigo não se aplica nos casos em que a pessoa contemplada tenha devolvido o respectivo imóvel a sua origem.

Artigo 2º - Para observância das disposições desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal, manter um cadastro atualizado, contendo o nome e endereço dos contemplados em todos os programas habitacionais desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo Único - O cadastro de que trata este artigo deverá abranger também os programas habitacionais desenvolvidos no Município a partir do ano de sua emancipação 1989, ficando a reconstituição dos respectivos dados cadastrais a cargo do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - É vedada a locação ou venda do imóvel recebido em doação em qualquer tipo de programa habitacional promovido pelo Poder Público, no âmbito municipal.

Parágrafo 1º - Nos casos comprovados de locação ou venda do imóvel, por parte do proprietário contemplado, será o mesmo objeto de novo sorteio entre os participantes não contemplados do respectivo programa de origem a ser realizado pelo Poder Público Municipal, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao proprietário contemplado.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, a ocupação irregular atual do imóvel deverá ser devidamente comprovada, devendo esta, ter sido efetivada em período superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.


Antônio Roque Longo
Prefeito Municipal